

**DECRETO Nº 720/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

**CONSIDERANDO** que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina a Lei Federal, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I –

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado.

É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Licitatório se trata de uma série de atos administrativos, pelos quais a pessoa jurídica que pretende contratar avalia as propostas apresentadas pelos licitantes e seleciona, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem sofrer um controle por parte do próprio poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa;

**CONSIDERANDO** a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, e que podem ser realizadas por meio de ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que foi lançado o Processo n. 208/2024, Dispensa n. 98/2024, objetivando a aquisição de bandeiras;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento fato superveniente de que os itens estão com os preços discrepantes dos praticado no mercado;

**CONSIDERANDO** que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

**DECIDE:**

**1º - REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: PL. n. 208/2024, Dispensa n. 98/2024** nos termos da fundamentação exarada.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 26 de setembro de 2024.

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 DE ABRIL DE 2024.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.